



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020

Contrato de fornecimento que entre si celebram o Município de Bannach/PA e a empresa: **MOTOBRAS MOTORES LTDA, CNPJ: 04.854.089/0001-04.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa Jurídica: MOTOBRAS MOTORES LTDA, CNPJ: 04.854.089/0001-04, com sede na Avenida Min. Oscar Thompson Filho, Nº 32 – Vila Paulista – Redenção – PA, CEP: 68.552-705, neste ato representado pelo senhor: MIRON GUIMARAES PENNA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do cédula de identidade R.G. n.º1349092 SSP/PA e CPF: 198.875.312-00, residente e domiciliado na Avenida Min. Oscar Thompson Filho, Nº 32 – Fundos, Morada da Paz – Redenção – PA, CEP: 68.552-705, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente Instrumento, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, inclusive a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de material de construção para serem utilizados na Reforma das Escolas (Triunfo, Maria Isabel) e Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal de Bannach – PA. Conforme abaixo:

DA QUANTIDADE

MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
2	PORTA DE MADEIRA P/VERNIZ 210X60	UND	4	R\$ 150,00	R\$	600,00
3	CABO NU 16MM COBREADO	MTS	20	R\$ 5,50	R\$	110,00
5	CABO FLEXIVEL 4.00MM VERMELHO	MTS	300	R\$ 1,85	R\$	555,00
8	CABO FLEXIVEL 1.50MM BRANCO	MTS	950	R\$ 0,70	R\$	665,00
9	ESPUMA EXPASÍVEL 500 ML	UND	40	R\$ 14,00	R\$	560,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



13	CABO FLEXÍVEL 2.50MM PRETO	MTS	650	R\$	1,10	R\$	715,00
14	CABO FLEXIVEL 2.50MM AZUL	MTS	300	R\$	1,10	R\$	330,00
16	CABO FLEXIVEL 1.50MM AZUL	MTS	650	R\$	0,70	R\$	455,00
18	ABRAC.DE NYLON 3.6X140MM	MTS	500	R\$	0,10	R\$	50,00
21	ROLDANA PLASTICA 30X30	UND	80	R\$	0,40	R\$	32,00
23	PLAFON REDONDO REF. 1000 BRANCO	UND	9	R\$	2,70	R\$	24,30
24	LAMPADA LED PED 6500K 15W	UND	45	R\$	12,50	R\$	562,50
25	VENEZIANA C/GRADE 100X150	UND	28	R\$	550,00	R\$	15.400,00
26	PORTA DE MADEIRA P/VERNIZ 210X80	UND	10	R\$	150,00	R\$	1.500,00
27	PARAFUSO PARA MADEIRA 5,5X40	UND	100	R\$	0,15	R\$	15,00
31	DISJUNTOR SD61 C10A	UND	2	R\$	6,50	R\$	13,00
36	VEDAPREN PAREDE BRANCO 18 LT	UND	13	R\$	285,00	R\$	3.705,00
44	CONECTOR PERFURANTE CDP.INTEL.	UND	3	R\$	7,00	R\$	21,00
46	REBITE 6,2X16	UND	20	R\$	0,15	R\$	3,00
48	FITA CREPE 48X50	UND	50	R\$	7,50	R\$	375,00
56	ARGAMASSA 20KG PORC. PISO SOB PISO	UND	12	R\$	35,00	R\$	420,00
58	REJUNTE P/PISO CINZA PLATINA QUART.	UND	7	R\$	6,50	R\$	45,50
59	LIXA MASSA NR.150	UND	150	R\$	0,70	R\$	105,00
60	ELEMENTO VAZADO 16 FUROS ANT CHUVA	UND	4	R\$	35,00	R\$	140,00
62	LIXA MASSA NR.180	UND	150	R\$	0,70	R\$	105,00
63	TUBO SOLD 50 MM DURO	BR	1	R\$	7,50	R\$	7,50
66	LIXA MASSA NR.220	UND	150	R\$	0,70	R\$	105,00
67	BLOCO ESPUMA 80X130X230MM CORTGO	UND	3	R\$	3,90	R\$	11,70
69	ARREMATE P/FORRO CEREJEIRA	UND	25	R\$	17,00	R\$	425,00
72	ESPAÇADOR JUNTA 02MM	UND	1	R\$	1,70	R\$	1,70
74	LUVA P/MÃO ALGODÃO PIGMENTADA BRANCA	UND	5	R\$	2,00	R\$	10,00
76	CORTADOR DE PISO PROF.	UND	1	R\$	198,00	R\$	198,00
81	ARAME RECOZIDO LISO BWG 18 1KL	UND	35	R\$	12,00	R\$	420,00
85	CUMEEIRA 1.10M - 8.2 KG	UND	65	R\$	36,00	R\$	2.340,00
86	PREGOS 17X21	UND	8	R\$	9,50	R\$	76,00
87	JOELHO SOLD 25MM	UND	30	R\$	0,63	R\$	18,90
88	NEUTROL ACQUA 18LTS	UND	12	R\$	340,00	R\$	4.080,00
89	COLUNA 3/8 7X17 6MT	UND	39	R\$	85,00	R\$	3.315,00
90	FERRO 1/2 12MT 12KG 12.50MM	UND	65	R\$	55,00	R\$	3.575,00
91	CAPOTE BARRO RESINADO COLONIAL	UND	115	R\$	3,00	R\$	345,00
92	FERRO 5/16 12MT 4.80KG 8MM	UND	38	R\$	12,00	R\$	456,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



97	COLUNA 5/16 4MT	UND	43	R\$ 59,00	R\$ 2.537,00
98	JOELHO PVC 40MM	UND	25	R\$ 1,20	R\$ 30,00
100	ADESIVO P/PVC 850 GR-	UND	31	R\$ 39,00	R\$ 1.209,00
104	CABO FLEXIVEL 1.50MM	UND	350	R\$ 0,65	R\$ 227,50
105	TUBO CORRUGADO 5/8 AMARELO	UND	350	R\$ 0,65	R\$ 227,50
110	CABO FLEXIVEL 25MM VERMELHO	UND	180	R\$ 11,50	R\$ 2.070,00
119	TELHA 244X110	UND	36	R\$ 48,00	R\$ 1.728,00
120	CAL P/PINTURA 08KG	UND	112	R\$ 8,00	R\$ 896,00
122	TELHA 183X110	UND	35	R\$ 36,00	R\$ 1.260,00
127	CAL HIDRATADO P/ REBOCO 20KG	UND	65	R\$ 17,00	R\$ 1.105,00
138	PREGO 17X27	UND	25	R\$ 10,00	R\$ 250,00
					R\$ 53.431,10

Valor Total por Extenso: R\$ 53.431,10 (Cinquenta e Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Dez Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir a quantidade de produtos, objeto deste contrato, dependendo do consumo necessário, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATANTE:

- a) Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;
- b) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- c) Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – Da CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bannach – PA.
- b) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.



- c) Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos.
- e) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- g) Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com as seguintes Dotações Orçamentária:

Unidade Gestora: 1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos. 15.451.0030.1.021 – Ampliação e Reforma de Edificações Municipais. 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. Unidade Gestora: 2222 – Fundeb. 12.361.0021.1.043 – Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Escolares. 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, conforme Lei do Orçamento do exercício financeiro de 2020.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias do adimplemento, mediante a apresentação das notas fiscais com as requisições anexadas e discriminativas dos materiais entregues, as quais serão conferidas e atestadas por servidor liquidante, no prazo de trinta dias, contados a partir da data em que os materiais forem recebidos, não sendo permitido nenhum pagamento a licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Se o objeto não for entregue conforme condições deste Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.



Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificado a situação da empresa quanto a regularidade perante o sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo obrigatório a contratada manter todas condições habilitatoria pelo período contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – Os valores dos produtos, objeto deste Contrato, poderão ser alterados:

a) de acordo com nova sistemática determinada pelo Governo Federal; sendo obrigatório a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do reajuste pleiteado, sem o necessário Termo Aditivo, conforme § 8º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA NONA - A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sociais, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências, resultantes da sua execução ficarão a cargo da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incs. I a XI I e XVI I , do art . 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

b) amigavelmente por acordo das Partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de dez (10) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das Partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º - A rescisão, com base no parágrafo anterior, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o seu saldo, na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;



- b) suspensão do direito de licitar num prazo de até dois (2) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.
- d) 0,5% (meio por cento) por dia, até o sétimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 7 (sete) dias corridos, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- f) - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida por fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA, que terá plenos poderes para:

- a) recusar materiais em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas décima e décima primeira;
- c) exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos desta que ambarassem a sua ação fiscalizadora ou que não sejam consideradas capazes para o fim desejado, independente de justificativas.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21-06-93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos Princípios Gerais do Direito.

DO PRAZO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Este Contrato vigorará da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Maria, Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem acordes, as Partes assinam este Instrumento em três (2) duas vias de igual forma e teor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



Bannach/PA, em 20 de fevereiro de 2020.

LUCINEIA ALVES DA SILVA
Prefeita Municipal de Bannach
CONTRATANTE

MOTOBRAS MOTORES LTDA
CNPJ: 04.854.089/0001-04
CONTRATADA

Testemunhas:

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02